



CIMVAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI

Diário Oficial Eletrônico

CNPJ: 53.512.721/0001-47

www.cimvap.com.br/publicações

De acordo com Ato nº 001/2024

Palotina/PR, sexta-feira 14 de agosto de 2026

Ano III

Edição nº 126

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ORIUNDO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI – CIMVAP (Registrado)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Consorcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri
dá garantia da autenticidade desse documento, desde que
visualizado através do site

[https://cimvap.com.br/category/publicacoes/diario-
oficial/#](https://cimvap.com.br/category/publicacoes/diario-oficial/#)

CNPJ: 53.512.721/0001-47

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 678 - 2º PISO,
(ESQUINA COM RUA DOM PEDRO I), CENTRO
CEP: 85.950-013 PALOTINA - PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ACUMULADO COM O SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALOTINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE PALOTINA · ESTADO DO PARANÁ

Hélio Chiapetti

Agente Delegado

Avenida Independência nº 1350 · Centro · Palotina - Paraná · CEP: 85.950.000 · Fone: 044 3649-5300

AVERBADO AO REGISTRO ELETRÔNICO

Nº 1.882/04 de 07/08/2026

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, Protocolado sob nº **4.656**, Averbado ao Registro sob nº **1.882/04**, no Livro **A** em **07/08/2026**, neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Palotina-PR, 07 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

Nome: ALICE TERESINHA NEIS:52357430915

CPF: 52357430915

Número série: 608CF9B6A16E2AB016C7

Válido até: 27/05/2027

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$12,14, ISSQN: R\$2,49, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$4,00, Distribuidor: R\$10,12 . Total: R\$ 116,01



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO,
ORIUNDO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI - CIMVAP**

***Considerando** que a disposição inadequada dos resíduos sólidos em lixões acarreta significativos impactos ambientais, sanitários e sociais, dentre os quais se destacam a poluição do solo e do ar, a contaminação das águas subterrâneas e dos mananciais, a proliferação de vetores transmissores de doenças, bem como a degradação de áreas que demandam posterior recuperação ambiental;*

***Considerando** que a adoção de solução regionalizada para a gestão e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos constitui a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, ambiental e econômico, proporcionando melhor relação custo-benefício, especialmente em razão das limitações territoriais dos Municípios e das exigências impostas pela legislação ambiental;*

***Considerando** que a concentração das estruturas de destinação final em aterros sanitários regionalizados contribui para a minimização dos impactos ambientais, evita a multiplicação de áreas destinadas à disposição de resíduos sólidos e possibilita ganhos de escala, com redução dos custos de implantação, operação, manutenção e monitoramento dos sistemas em âmbito intermunicipal;*

***Considerando** o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, posteriormente atualizada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, reconhecendo a regionalização como instrumento para a universalização, eficiência e sustentabilidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;*

***Considerando** que a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, estabelece as normas gerais para a constituição e contratação de consórcios públicos, em conformidade com o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, instituindo um marco jurídico destinado ao fortalecimento da cooperação interfederativa para a gestão associada de serviços*



públicos, observadas as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.822, de 3 de maio de 2019, que uniformizou o regime jurídico trabalhista dos consórcios públicos sob a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e pela Lei Federal nº 14.662, de 24 de agosto de 2023, que disciplinou o procedimento de alteração dos contratos de consórcio público, mediante aprovação da Assembleia Geral e ratificação por lei da maioria dos entes consorciados;

Considerando *o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Assis Chateaubriand, Maripá e Palotina, posteriormente ratificado por leis municipais, por meio do qual foi instituído o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, com a finalidade de promover a gestão associada de serviços públicos e o desenvolvimento regional sustentável;*

Considerando *que o presente Contrato de Consórcio Público estabelece as cláusulas necessárias à efetivação dos compromissos assumidos pelos entes consorciados, disciplinando os direitos e obrigações das partes e viabilizando a atuação cooperativa para a implementação de políticas públicas, programas, projetos e ações de interesse comum, voltados ao desenvolvimento regional equilibrado, integrado e sustentável;*

Considerando *que a realização de licitações compartilhadas e de contratações centralizadas entre os entes consorciados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constitui importante instrumento de gestão consorciada, permitindo a aquisição conjunta de bens, serviços e obras de interesse comum, promovendo economia de escala, racionalização dos gastos públicos, padronização das contratações, fortalecimento da governança interfederativa e maior eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos;*

Considerando *a necessidade de alteração da natureza jurídica do CIMVAP, que originalmente foi constituída sob regime de Pessoa Jurídica de Direito Privado, para associação pública, com personalidade jurídica de Direito Público;*

Considerando *o aumento significativo de municípios consorciados, todos com interesses em comum, porém, cada qual com suas demandas e particularidades;*

Considerando *que o Protocolo de Intenções inicialmente aprovado, não previa*

determinadas demandas e prestações de serviços que hoje ou futuramente se mostram essenciais para o bom funcionamento do CIMVAP;

Considerando *a manifestação de vontade dos entes consorciados em implantar o SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) no âmbito do CIMVAP, o qual observará as diretrizes da Assembleia Geral, a disponibilidade técnica e financeira dos entes consorciados e as exigências dos órgãos competentes;*

Considerando *a necessidade de adequação da estrutura administrativa e do quadro de pessoal do CIMVAP à natureza jurídica de direito público ora adotada, bem como às demandas atuais e futuras dos entes consorciados, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira, o contrato de rateio e as normas de responsabilidade fiscal;*

Considerando *todo o exposto e aprovado em Assembleia Geral pelos Municípios mencionados, qualificados e devidamente representados;*

OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS,

DELIBERAM

Celebrar o presente Contrato de Consórcio Público de Direito Público, sob a forma de associação pública, mediante consolidação das disposições do Protocolo de Intenções e de suas alterações ratificadas por lei pelos entes consorciados, regendo-se pela Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, por este Contrato, pelo Estatuto e pelas demais normas de direito público aplicáveis.

Para esse fim, os representantes legais dos entes federativos abaixo identificados firmam o presente instrumento, após a devida ratificação do Protocolo de Intenções e de suas alterações, mediante a edição de leis específicas aprovadas pelos respectivos Poderes Legislativos de cada ente consorciado, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DOS ENTES CONSORCIADOS

1.1. São subscritores do presente Contrato:

O MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.479/0001-18, com sede na Av. Cívica, Bairro Plano Piloto, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP 85935-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Marcel Henrique Micheletto**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 1.694.730 e do CPF nº. 004.420.409-46, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 261, Centro, cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.719.449/0001-10, com sede na Rua Tocantins, nº. 600, Bairro Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85988-001, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Jair Bokorni**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 5012571633 e do CPF nº. 662.578.839-20, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº 614, Centro, cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.356.665/0001-67, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, nº 627, Bairro Centro, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, CEP 87570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Alirio José Mistura**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 528551787, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº. 710.227.089-53, residente e domiciliado na Pr 182 - Zona Rural, Sítio Santa Catarina, Bairro Catarinense, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE MARIPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.583.571/0001-02, com sede na Rua Luiz de Camões, nº. 437, Bairro Centro, na cidade de Maripá, Estado do Paraná, CEP 85.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado,

portador da carteira de identidade nº. 7.966.693-5 e do CPF nº. 036.429.759-09, residente e domiciliado na Linha Sanga da Sede, s/n, na cidade de Maripá, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.719.373/0001-23, com sede na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº. 555, Centro, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, CEP 85.998-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Laerton Weber**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 8.455.101-5 e do CPF nº. 045.304.219-88, residente e domiciliado na Av. Mario Totta, nº 558, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.116.663/0001-09, com sede na Avenida Tucunduva, nº. 833, Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, CEP 85930-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Lari Hitz**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 1.189.287-6 e do CPF nº. 251.464.169-15, residente e domiciliado na Rua São Geraldo, nº 409, cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE PALOTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, nº. 898, Bairro Centro, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85950-000, no ato de ingresso ao CIMVAP, representado por seu Prefeito, o Senhor **Rodrigo Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 8.564.207-3 e do CPF nº. 073.207.009-05, residente e domiciliado na cidade de Palotina, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2885, Bairro Centro, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-011, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **John Jeferson Weber Nodari**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº. 8.678.797-0 e do CPF nº. 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Planalto, nº 1371, Centro, cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.719.381/0001-70, com sede na Rua Gaspar Martins, nº.560, Centro,

na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná, CEP 85940-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Cesar Alexandre Seidel**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 3.493.209-3 e do CPF nº. 028.527.699-99, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, 264, Centro, na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.206.457/0001-19, com sede na Rua Paraguai, s/n, Bairro Centro, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Clademar João Maraskin**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 5.032.279-3 e do CPF nº. 848.990.699-87, residente e domiciliado no Distrito Sub Sede São Francisco, cidade de Santa Helena, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.587.204/0001-70, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, Bairro Centro, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, CEP 85990-000, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal, Senhor **Ivan Reis da Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 3.058.992-0 SSP-PR e do CPF nº. 492.820.779-34, residente e domiciliado na Rua José Reis da Silva, nº43, Bairro Centro, cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.877.116/0001-38, com sede na Praça Santos Dumont, s/n, centro, na cidade de Tupãssi, Estado do Paraná, CEP 85.945-001, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Jose Carlos Mariussi**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 4.264.607-5 e do CPF nº. 604.789.269-87, residente e domiciliado na Rua Governador Parigot de Souza, 591 , na cidade de Tupãssi, Estado do Paraná.

1.2. O Protocolo de Intenções e suas alterações ratificadas convertem-se no presente Contrato de Consórcio Público de Direito Público, constituindo o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI – CIMVAP**, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

1.3. Somente será considerado consorciado o ente da Federação que ratificar o Protocolo de Intenções ou suas alterações mediante lei específica, aprovada pelo respectivo Poder Legislativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005,

deste Contrato e do Estatuto.

1.4. O ente da Federação não subscritor deste Contrato poderá integrar o Consórcio mediante aprovação da Assembleia Geral, pelo quórum qualificado de 2/3 dos entes consorciados, e posterior ratificação por lei específica do ente ingressante, observadas as demais formalidades legais, contratuais e estatutárias.

1.5. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, incisos ou alíneas deste Contrato, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

2.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI – CIMVAP é consórcio público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, constituído sob a forma de associação pública e integrante da Administração Pública Indireta dos entes consorciados, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

2.2. O Consórcio, na qualidade de associação pública integrante da Administração Pública Indireta dos entes consorciados, sujeita-se às prerrogativas e limitações próprias das pessoas jurídicas de direito público, inclusive, quando cabível, à imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, “a”, e § 2º, da Constituição Federal, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

3.1. O Consórcio Público CIMVAP tem por finalidade promover o

desenvolvimento ambiental sustentável, mediante a gestão associada de serviços públicos de natureza ambiental e a realização de licitações compartilhadas para aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao atendimento das demandas comuns dos entes consorciados, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º. Para o cumprimento de sua finalidade institucional, o Consórcio Público CIMVAP terá os seguintes objetivos:

I – executar, de forma direta, conjunta ou mediante delegação, as ações e serviços públicos relacionados à gestão de resíduos sólidos, incluindo o planejamento, a regulação, a fiscalização e, quando cabível, mediante contrato de programa ou instrumento jurídico adequado, a prestação dos serviços públicos de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;

II – promover a gestão ambiental integrada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, sem prejuízo das competências, da autonomia administrativa e das iniciativas próprias dos Municípios integrantes;

III – executar ações de gerenciamento de resíduos da construção civil (RCC), compreendendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, de forma direta ou indireta, observada a legislação ambiental vigente;

IV – exercer atividades de apoio à gestão ambiental, incluindo, quando legalmente autorizado, a execução de ações administrativas de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, com verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas nos respectivos atos autorizativos, nos limites da competência delegada pelos entes consorciados e da legislação aplicável;

V – promover, apoiar e, quando couber, executar a estruturação e o desenvolvimento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) nos Municípios consorciados que não o possuam, bem como exercer atividades de apoio à fiscalização e à inspeção de produtos de origem animal e vegetal, nos limites da delegação conferida pelos entes consorciados e da legislação sanitária e agroindustrial aplicável, podendo aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis no âmbito de sua competência;

VI – gerir, racionalizar e otimizar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência;

VII – realizar estudos técnicos, pesquisas, diagnósticos e projetos voltados às áreas de interesse do Consórcio, necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

VIII – promover e realizar licitações compartilhadas e centralizadas em favor dos entes consorciados, abrangendo o planejamento, a condução dos procedimentos licitatórios, a homologação, a gestão de atas de registro de preços, o acompanhamento da execução contratual, bem como a aquisição e gestão compartilhada de bens e serviços de interesse comum, inclusive aqueles destinados à execução de programas e ações financiados ou conveniados com a União e os Estados;

IX – realizar contratações conjuntas de bens, serviços e equipamentos, inclusive por meio do sistema de registro de preços, com execução ou entrega descentralizada nos entes consorciados, conforme planejamento técnico regional e interesse comum;

X – promover chamadas públicas para credenciamento, pré-qualificação de bens, fornecedores e serviços, nos termos da legislação vigente;

XI – implementar, gerir e compartilhar sistema integrado de cadastro de fornecedores e de compras públicas, visando à padronização de procedimentos, rastreabilidade, transparência e eficiência nas contratações realizadas no âmbito do Consórcio e dos entes consorciados;

XII – realizar aquisições de bens e contratações de serviços junto a fornecedores estrangeiros, quando juridicamente admissível e economicamente vantajoso, desde que regularmente habilitados a operar no território nacional, observada a legislação brasileira aplicável e os tratados internacionais pertinentes;

XIII – firmar convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres com outros consórcios públicos, bem como com entes da Federação, visando à integração de políticas públicas, ao intercâmbio de experiências e boas práticas e ao fortalecimento da gestão associada e da governança regional;

XIV – atuar na implementação, coordenação, execução e gestão do Sistema

Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, bem como de outros sistemas oficiais de inspeção sanitária e agroindustrial que venham a ser instituídos, observadas a legislação federal aplicável, as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e as deliberações da Assembleia Geral;

XV – implantar, estruturar e executar serviços de licenciamento ambiental, fiscalização, inspeção, monitoramento e demais atividades administrativas de competência delegada pelos entes consorciados, observada a legislação vigente;

XVI – atender demandas administrativas, técnicas, ambientais, sanitárias, agroindustriais e de gestão pública de interesse comum dos Municípios consorciados, desde que compatíveis com as finalidades institucionais do Consórcio, previamente aprovadas pela Assembleia Geral e observadas as condições legais, orçamentárias, técnicas e operacionais aplicáveis;

XVII – editar atos normativos complementares, estabelecer procedimentos operacionais padronizados e celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos jurídicos com os entes consorciados, com outros consórcios públicos, com órgãos e entidades da Administração Pública e com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, visando à uniformização de procedimentos, à eficiência da gestão associada e ao reconhecimento da equivalência dos serviços, na forma da legislação vigente;

XVIII – possibilitar que os produtos submetidos aos serviços de inspeção executados pelo Consórcio possam circular entre os entes consorciados e nas demais unidades da Federação, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação federal aplicável e nos instrumentos de adesão aos sistemas oficiais de inspeção;

XIX – atuar, conforme regulamentação do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA e de outros sistemas oficiais correlatos, nas seguintes modalidades:

- a) como Órgão Coordenador;
- b) como Órgão Executor.

3.2. As finalidades, objetivos e atividades do Consórcio CIMVAP poderão ser alterados ou ampliados mediante deliberação da Assembleia Geral e ratificação por lei, quando exigível, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Protocolo de Intenções, deste Contrato, do Estatuto e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

4.1. O Consórcio Público CIMVAP terá prazo de duração indeterminado, somente podendo ser alterado ou extinto mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e da legislação aplicável.

4.2. Como medida de planejamento e eficiência administrativa, as leis de ratificação devem ser encaminhadas às respectivas Câmaras Municipais para apreciação e aprovação logo após a deliberação da Assembleia Geral que autorizar o ingresso do ente federativo no Consórcio, viabilizando, assim, a adequada previsão e execução orçamentária.

4.3. A sede do Consórcio Público CIMVAP está estabelecida no Município de Palotina, Estado do Paraná, situada atualmente na Avenida Independência, nº 678, 2º piso, esquina com a Rua Dom Pedro I, Centro, CEP 85950-013, até a instalação de sede definitiva.

4.4. A utilização do imóvel destinado à sede será formalizada mediante termo de cessão de uso ou instrumento congênere, celebrado entre o Município cedente e o Consórcio Público CIMVAP, pelo prazo a ser definido entre as partes, podendo ser revogado nas hipóteses de extinção do Consórcio ou nos termos do ajuste firmado, observada a legislação aplicável.

4.5. Poderão ser instituídas unidades descentralizadas ou representações administrativas do Consórcio em outros Municípios consorciados, quando necessárias

ao desempenho de suas atividades institucionais, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições do Protocolo de Intenções, deste Contrato, do Estatuto e da legislação aplicável.

4.6. A área de atuação do Consórcio Público CIMVAP corresponde à soma dos territórios dos Municípios consorciados, constituindo seu âmbito de atuação administrativa, operacional e de prestação de serviços públicos, nos termos da legislação aplicável.

4.7. Em razão de sua natureza multifinalitária, o CIMVAP somente poderá exercer novas atividades compatíveis com suas finalidades institucionais, mediante deliberação da Assembleia Geral e, quando implicar alteração do Contrato ou do Protocolo de Intenções, mediante ratificação legislativa na forma da legislação aplicável.

4.8. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

4.9. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA

5. DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

5.1. Constituem direitos dos entes consorciados, observadas as disposições deste Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e da legislação aplicável:

I – participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, por meio de representante formalmente designado, deliberando sobre todas as matérias submetidas à apreciação do Consórcio;

II – votar e ser votado para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e demais funções eletivas ou de direção previstas no Estatuto, observados os requisitos e procedimentos nele estabelecidos;

III – propor medidas, programas, projetos e ações voltadas ao cumprimento dos objetivos institucionais do Consórcio e ao fortalecimento da gestão associada de serviços públicos;

IV – indicar representantes para composição da Diretoria, Conselhos, Câmaras Técnicas e demais instâncias de governança, na forma prevista no Estatuto e regulamentos internos;

V – exigir, quando adimplente com suas obrigações legais, contratuais e financeiras, o fiel cumprimento deste Contrato, do Estatuto e dos atos normativos dele decorrentes, podendo provocar a atuação dos órgãos de governança e de controle;

VI – ter assegurado amplo acesso às informações de interesse consorcial, incluindo relatórios de gestão, prestações de contas, demonstrativos financeiros e demais documentos oficiais, nos termos da legislação de transparência pública.

5.2. Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e demais atos normativos do Consórcio;

II – efetuar, pontualmente, os repasses financeiros e demais obrigações pactuadas, na forma, prazos e condições estabelecidos nos instrumentos próprios;

III – participar das Assembleias Gerais e reuniões convocadas, contribuindo para o processo deliberativo e para a tomada de decisões colegiadas;

IV – cooperar tecnicamente e institucionalmente com o Consórcio, fornecendo informações, dados e apoio necessários à execução de suas finalidades;

V – observar as normas de governança, integridade, transparência e controle estabelecidas pelo Consórcio e pela legislação aplicável;

VI – zelar pelo patrimônio, imagem institucional e sustentabilidade administrativa e financeira do Consórcio;

VII – comunicar formalmente quaisquer alterações administrativas relevantes que possam impactar sua participação ou obrigações consorciais.

5.3. O exercício dos direitos previstos neste Capítulo está condicionado à regularidade do ente consorciado perante suas obrigações legais, estatutárias e financeiras, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no Estatuto.

5.4. A inadimplência poderá implicar restrições ao exercício de direitos políticos no âmbito do Consórcio, na forma definida em regulamento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

6.1. O Consórcio será regido por seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral, cujas disposições deverão observar integralmente as normas estabelecidas neste Contrato de Consórcio Público, bem como a legislação aplicável, sendo nulas de pleno direito as disposições estatutárias que contrariem o presente instrumento.

6.2. Da Estrutura Organizacional

6.2.1. A estrutura organizacional do Consórcio será composta pelos seguintes órgãos:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Unidade de Controle Interno; e
- IV** – Conselho Fiscal.

6.2.2. Outros órgãos, comissões, câmaras técnicas, unidades administrativas ou instâncias de assessoramento poderão ser instituídos por meio do Estatuto ou de Resolução da Assembleia Geral, desde que destinados ao aperfeiçoamento da gestão, à execução das finalidades institucionais e ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Consórcio.

6.3. Da Assembleia Geral

6.3.1. A Assembleia Geral constitui o órgão máximo de deliberação do Consórcio, sendo integrada pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados, ou por seus representantes legalmente designados, na forma prevista neste Contrato, no Estatuto e na legislação pertinente.

6.3.2. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre o ingresso de novos entes federativos no Consórcio, homologando sua admissão, observado o disposto neste Contrato e na legislação vigente;

II – deliberar sobre a suspensão ou exclusão de ente consorciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

IV – eleger, dar posse, destituir e declarar a vacância dos mandatos de Presidente e Vice-Presidente do Consórcio, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo, na forma do Estatuto;

V – ratificar a nomeação ou deliberar sobre a destituição do Diretor Executivo, observado o disposto neste Contrato e no Estatuto;

VI – deliberar sobre as matérias de sua competência previstas neste Contrato, no Estatuto e na legislação aplicável;

VII – aprovar:

a) Orçamento plurianual de investimentos;

b) Programa anual de trabalho;

c) O orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de terceiros, arrecadação própria e/ou contrato de rateio;

d) A realização de operações de crédito;

e) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados, por particulares ou pelos usuários;

f) A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

g) Aceitar, ad referendum, a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio, mantidos os efeitos de eventual cessão até a data da rescisão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data da Assembleia em caso de não aprovação;

h) Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

i) Aprovar, *ad referendum* a celebração de convênios e/ou contratos de programa, mantidos os efeitos de eventual pactuação até a data da rescisão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da Assembleia que votar pela rescisão.

VIII – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
- c) O reajuste ou revisão do valor das taxas municipais relativas aos serviços prestados.

6.3.3. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, sendo a primeira na segunda quinzena do mês de janeiro e a segunda, na primeira quinzena do mês de dezembro, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por maioria, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados.

6.3.4. Serão consideradas aprovadas as deliberações votadas pela maioria, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

7.1. Da Diretoria

7.1.1. A Diretoria constitui o órgão executivo responsável pela administração e gestão do Consórcio, competindo-lhe executar as deliberações da Assembleia Geral e promover o regular funcionamento das atividades administrativas, técnicas, financeiras e operacionais do CIMVAP.

7.1.2. A Diretoria será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Executivo.

7.1.3. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

7.1.4. O Diretor Executivo será nomeado pelo Presidente do Consórcio, observados os requisitos previstos neste Contrato, no Estatuto e na legislação aplicável.

7.2. Das Deliberações da Diretoria

7.2.1. As deliberações da Diretoria serão formalizadas mediante Resolução.

7.2.2. Compete ainda à Diretoria:

I – deliberar sobre matérias administrativas submetidas pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo;

II – apreciar recursos administrativos relativos a concursos públicos, processos seletivos simplificados e procedimentos licitatórios, quando previstos em lei;

III – deliberar sobre a contratação, exoneração e desligamento de empregados públicos, observada a legislação vigente;

IV – autorizar o ajuizamento de ações judiciais de interesse do Consórcio, ressalvadas as medidas urgentes adotadas pelo Presidente *ad referendum* da Diretoria;

V – acompanhar a execução das políticas, programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio;

VI – exercer as demais atribuições previstas neste Contrato e no Estatuto.

7.3. Do Presidente

7.3.1. Compete ao Presidente do Consórcio:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – exercer a direção superior da administração do Consórcio;

III – cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e os demais atos normativos internos;

IV – convocar e presidir as Assembleias Gerais;

V – ordenar despesas, autorizar pagamentos e praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observada a legislação vigente;

VI – celebrar contratos, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais;

VII – nomear e exonerar o Diretor Executivo, observadas as disposições deste Contrato e do Estatuto;

VIII – supervisionar e fiscalizar a atuação do Diretor Executivo;

IX – zelar pelos interesses institucionais do Consórcio;

X – exercer as demais competências previstas neste Contrato, no Estatuto e na legislação aplicável.

7.4. Do Vice-Presidente

7.4.1. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários, vacância ou afastamentos legais, exercendo integralmente suas atribuições durante o período de substituição.

7.4.2. O Vice-Presidente exercerá ainda as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou conferidas pelo Estatuto.

7.5. Do Diretor Executivo

7.5.1. O Diretor Executivo constitui o principal gestor administrativo do Consórcio, subordinando-se diretamente ao Presidente.

7.5.2. Compete ao Diretor Executivo:

I – executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II – coordenar as atividades administrativas, técnicas, financeiras e operacionais;

III – supervisionar os servidores e empregados públicos;

IV – elaborar propostas orçamentárias, planos de trabalho, relatórios e prestações de contas;

V – acompanhar a execução dos contratos, convênios e programas;

VI – praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Consórcio;

VII – exercer outras atribuições previstas no Estatuto ou delegadas pelo Presidente.

7.5.3. Em situações de urgência devidamente justificadas, o Diretor Executivo poderá praticar atos administrativos “*ad referendum*” do Presidente, submetendo-os à ratificação na primeira oportunidade.

7.5.4. Para investidura no cargo de Diretor Executivo será exigida formação superior compatível com as atribuições do cargo, experiência profissional em gestão pública ou áreas correlatas às finalidades institucionais do Consórcio e atendimento aos requisitos previstos no Anexo II deste Contrato.

7.5.5. O Diretor Executivo perceberá exclusivamente a remuneração fixada para o cargo, vedada a percepção cumulativa de remuneração decorrente de cargo, emprego ou função exercidos no âmbito do Consórcio, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente permitidas.

7.5.6. O Diretor Executivo exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução mediante ato de nomeação do Presidente, podendo ser exonerado antes do término do mandato mediante decisão fundamentada por motivo de interesse público, insuficiência de desempenho, infração disciplinar ou prática de falta grave, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.6. Do exercício não remunerado e do ressarcimento de despesas

7.6.1. O exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

7.6.2. É assegurado o ressarcimento das despesas com deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação realizadas em razão do exercício das atribuições institucionais, observadas as normas internas do Consórcio.

7.7. Da Unidade de Controle Interno

7.7.1. A Unidade de Controle Interno do Consórcio será instituída e regulamentada por Resolução específica da Assembleia Geral, observado o disposto na legislação vigente.

7.7.2. Compete à Unidade de Controle Interno exercer as atividades de controle, fiscalização, orientação, acompanhamento e avaliação da gestão administrativa, financeira, patrimonial, contábil e operacional do Consórcio, promovendo a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos administrativos praticados.

7.7.3. Incumbe, ainda, à Unidade de Controle Interno:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos atos de gestão;

II – recomendar medidas destinadas à prevenção, correção ou saneamento de irregularidades eventualmente constatadas;

III – emitir orientações e relatórios técnicos destinados ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos;

IV – apoiar o controle externo no exercício de suas competências constitucionais e legais;

V – desempenhar as demais atribuições previstas em seu regulamento e na legislação aplicável.

7.8. Do Conselho Fiscal

7.8.1. O Conselho Fiscal constitui órgão permanente de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Consórcio, atuando com autonomia técnica e independência funcional no exercício de suas atribuições.

7.8.2. O Conselho Fiscal será composto por:

I – 3 (três) Prefeitos representantes dos entes consorciados;

II – 1 (um) servidor efetivo ocupante do cargo de assessor jurídico da Câmara Municipal de um dos Municípios consorciados, designado pela Assembleia Geral;

III – 1 (um) representante da sociedade civil organizada do Município de Palotina, sede do Consórcio.

7.8.3. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observando-se, quanto aos representantes dos Municípios consorciados, sistema de rodízio definido pela Assembleia Geral, exceto, quanto ao representante da sociedade civil do Município de Palotina, onde se localiza a sede do CIMVAP.

7.8.4. Os membros do Conselho Fiscal deverão atuar com independência funcional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e segregação de funções, sendo vedada a participação em análise, manifestação ou deliberação quando houver conflito de interesses.

7.8.5. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar as contas anuais do Consórcio;

II – emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e prestações de contas;

- III – acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- IV – solicitar esclarecimentos e os documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- V – comunicar à Assembleia Geral eventuais irregularidades constatadas;
- VI – exercer as demais competências previstas neste Contrato e no Estatuto.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA E DA CONTINUIDADE INSTITUCIONAL

8.1. A alteração da natureza jurídica do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI – CIMVAP, de pessoa jurídica de direito privado para associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, não implica sua extinção, dissolução, liquidação ou constituição de nova pessoa jurídica, preservando-se sua identidade institucional, administrativa, patrimonial e funcional, bem como a continuidade de suas atividades.

8.2. A alteração do regime jurídico do Consórcio não prejudicará a validade, eficácia ou exigibilidade dos atos administrativos, contratos, convênios, acordos de cooperação, contratos de rateio, contratos de programa, instrumentos congêneres e demais relações jurídicas regularmente constituídas anteriormente à alteração da natureza jurídica, os quais permanecerão em pleno vigor até seu integral cumprimento, extinção, revisão ou adequação, na forma da legislação aplicável e das cláusulas pactuadas.

8.3. Todo o patrimônio do Consórcio, compreendendo bens móveis e imóveis, direitos, créditos, receitas, disponibilidades financeiras, obrigações, passivos, acervo documental, sistemas, registros, contratos e demais relações jurídicas patrimoniais permanecerá integralmente incorporado ao CIMVAP, operando-se sua continuidade

patrimonial de forma automática e ininterrupta, sem solução de continuidade ou necessidade de transferência, sucessão ou nova formalização.

8.4. Os servidores, empregados públicos, colaboradores, contratos administrativos, procedimentos licitatórios, convênios, instrumentos de parceria e demais vínculos administrativos existentes permanecerão submetidos às normas de transição decorrentes da alteração da natureza jurídica do Consórcio, observado o disposto na legislação aplicável, resguardados os direitos adquiridos e preservada a continuidade da prestação dos serviços públicos.

8.5. As adaptações administrativas, patrimoniais, orçamentárias, contábeis, contratuais e normativas necessárias à implementação do novo regime jurídico serão promovidas de forma gradual, motivada e juridicamente fundamentada, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima, da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público.

8.6. A Assembleia Geral adotará todas as medidas administrativas, orçamentárias, patrimoniais e normativas necessárias à plena implementação da alteração da natureza jurídica do Consórcio, inclusive promovendo as adequações estatutárias, regimentais, contábeis e cadastrais perante os órgãos de controle e demais entidades públicas competentes, sempre que necessárias.

8.7. O CIMVAP, na condição de associação pública, sucede universalmente a pessoa jurídica anteriormente constituída sob o regime de direito privado, assumindo integralmente seu patrimônio, direitos, obrigações, contratos, convênios, processos administrativos e judiciais, ativos e passivos, sem solução de continuidade, dispensada qualquer forma de liquidação ou extinção da personalidade jurídica anteriormente existente.

CLÁUSULA NONA

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI – CIMVAP manterá quadro de pessoal compatível com suas necessidades administrativas, técnicas e operacionais, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o interesse público, as finalidades institucionais do Consórcio e a legislação aplicável.

9.2. Os empregos públicos permanentes, os empregos públicos de confiança e as funções gratificadas serão criados, transformados, extintos e providos na forma prevista neste Contrato de Consórcio Público, no Estatuto, no Plano de Empregos Públicos e Salários que consta no Anexo I e na legislação vigente.

9.3. O provimento dos empregos públicos permanentes dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais aplicáveis às contratações temporárias.

9.4. As contratações por tempo determinado serão realizadas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

9.5. Os empregos públicos de confiança são de livre nomeação e exoneração e destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observados os princípios constitucionais da administração pública e os requisitos estabelecidos na legislação e no Estatuto.

9.6. O CIMVAP iniciou suas atividades com a proposta de uma estrutura mínima necessária ao seu funcionamento administrativo, sendo: Diretor Executivo indicado pelo Presidente do CIMVAP, Contador, Advogado e Agente Administrativo.

9.7. Os demais empregos públicos permanentes, os empregos públicos de confiança e as funções gratificadas serão providos gradativamente, de acordo com a expansão das atividades do Consórcio, a implementação de programas, projetos e políticas públicas, a demanda dos entes consorciados e a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições deste Contrato, do Estatuto e da legislação vigente.

9.8. A presente alteração do Contrato de Consórcio Público promove a adequação do quadro de pessoal e da correspondente estrutura remuneratória do Consórcio ao regime jurídico aplicável às entidades da Administração Pública indireta, observadas as disposições deste Contrato, do Plano de Empregos Públicos e Salários e da legislação vigente.

§ 1º. Para os fins previstos neste item, ficam extintos os empregos públicos que não mais atendam às finalidades institucionais do Consórcio e criados os empregos públicos constantes no Anexo I deste Contrato, em conformidade com as necessidades administrativas, técnicas e operacionais do Consórcio.

§ 2º. Ficam instituídas funções gratificadas destinadas exclusivamente aos empregados públicos permanentes, contratados mediante aprovação em concurso público, para o exercício de atribuições de direção, chefia, coordenação ou outras funções de maior responsabilidade, observados os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da valorização do quadro técnico.

§ 3º. Em razão do regime celetista aplicável aos empregados públicos do Consórcio, as funções gratificadas e o anuênio constituem instrumento de valorização profissional e de organização administrativa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não se incorporando ao salário.

§ 4º. O Anexo I - Plano de Empregos Públicos e Salários e o Anexo II - Descrição das Atribuições e dos Requisitos dos Empregos Públicos, constantes deste Contrato de Consórcio, passam a constituir a estrutura de pessoal do Consórcio, sem prejuízo das alterações que vierem a ser promovidas na forma do item 9.9 deste Contrato.

§ 5º. Os empregos públicos podem ser providos por empregados do próprio Consórcio ou, quando legalmente admitido, mediante cessão de servidores ou empregados públicos dos entes consorciados, observadas a legislação pertinente, o contrato de cessão e o interesse da Administração.

9.9. A criação, transformação, extinção ou provimento de empregos públicos, bem como a instituição, alteração ou extinção de funções gratificadas, adicionais, vantagens remuneratórias ou qualquer modificação do Plano de Empregos e Salários, após a presente alteração contratual, dependerão de prévia deliberação da Assembleia

Geral e observarão a legislação aplicável, a existência de dotação orçamentária, o impacto orçamentário-financeiro, a compatibilidade com o contrato de rateio e as normas da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo da alteração do Protocolo de Intenções e de sua ratificação pelos entes consorciados, quando exigível.

9.10. A contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados, consultorias, assessorias, execuções de obras, fornecimento de bens ou quaisquer outras atividades de interesse do Consórcio observará os procedimentos previstos na legislação pertinente, especialmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não substituindo, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, o provimento regular dos empregos públicos integrantes do quadro permanente.

9.11. O exercício das funções de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Câmaras Técnicas, das Comissões ou de quaisquer outros órgãos colegiados instituídos pelo Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral constitui serviço público relevante e não será remunerado, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas em razão do exercício da função, na forma prevista neste Contrato, no Estatuto e em regulamento próprio.

9.12. O Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio exercerão seus mandatos sem percepção de remuneração, subsídio, verba de representação ou qualquer outra vantagem pecuniária decorrente do exercício do cargo, assegurado apenas o ressarcimento das despesas efetuadas em serviço e no interesse exclusivo do Consórcio, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

9.13. O Diretor Executivo perceberá a remuneração fixada para o emprego público, nos termos do Plano de Empregos e Salários do Consórcio, fazendo jus aos direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista, neste Contrato de Consórcio Público, no Estatuto e nas normas internas aplicáveis.

9.14. Os empregados públicos do Consórcio, ocupantes de empregos permanentes e de empregos em comissão, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, na Lei Federal nº 13.822/2019 e na legislação

correlata.

9.15. As contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público serão disciplinadas por lei específica do Consórcio, observando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como as demais normas aplicáveis, assegurado o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando devido.

9.16. O Regimento Interno disciplinará a aplicação e os procedimentos necessários à execução do Plano de Empregos Públicos e Salários do Consórcio que consta no Anexo I deste Contrato, observadas as disposições deste Contrato, do Estatuto e da legislação vigente, contemplando, entre outras matérias:

- I** – a descrição das atribuições dos empregos públicos;
- II** – os requisitos para investidura;
- III** – as formas de recrutamento e seleção;
- IV** – a estrutura remuneratória;
- V** – a jornada de trabalho;
- VI** – os direitos, deveres e benefícios funcionais;
- VII** – a avaliação de desempenho;
- VIII** – o regime disciplinar.

9.17. A dispensa de empregado público permanente por iniciativa do Consórcio dependerá de ato administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas em lei, observadas as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, a jurisprudência dos Tribunais Superiores e os princípios que regem a Administração Pública.

9.18. Os empregados públicos do Consórcio não poderão ser cedidos a outros órgãos ou entidades, inclusive aos entes consorciados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em lei ou quando se tratar da execução das atividades institucionais do próprio Consórcio junto aos Municípios consorciados.

9.19. Os entes federativos consorciados poderão ceder servidores ou empregados públicos ao Consórcio, com ou sem ônus, mediante autorização legal e instrumento próprio, observadas as normas aplicáveis de cada ente cedente.

9.20. Na hipótese de extinção, redução ou reestruturação de serviços, programas ou projetos que impliquem diminuição da necessidade de pessoal, o Consórcio poderá promover a dispensa de empregados públicos, mediante ato motivado, observados a legislação trabalhista, os princípios da Administração Pública, os critérios objetivos previamente estabelecidos em regulamento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.21. O quadro permanente de pessoal do Consórcio será composto pelos empregos públicos previstos no Anexo I - Plano de Empregos Públicos e Salários deste Contrato de Consórcio Público, podendo ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e estatutárias.

9.22. O provimento dos empregos públicos permanentes dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as hipóteses de contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da lei.

9.23. Os empregos públicos de confiança destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições deste Contrato, do Estatuto e os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos para cada função.

9.24. Os ocupantes de empregos públicos de confiança exercerão suas atribuições em regime de dedicação integral, podendo ser convocados sempre que o interesse do serviço exigir, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo sua remuneração aquela fixada no Anexo I deste Contrato de Consórcio Público, podendo haver ampliação ou redução da carga horária, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração.

9.25. Dos Adicionais

Aos empregados públicos permanentes do Consórcio poderão ser concedidos os seguintes adicionais, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e os requisitos específicos de cada espécie.

9.25.1. Adicional por Tempo de Serviço – Anuênio

I – Ao empregado público permanente do Consórcio será concedido Adicional por Tempo de Serviço, denominado Anuênio, correspondente a 1% (um por cento) do salário base, para cada ano completo de efetivo exercício no Consórcio.

II – O adicional será devido a partir do mês subsequente àquele em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício.

III – Para fins de concessão do anuênio, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício prestado ao Consórcio, após sua contratação mediante aprovação em concurso público.

IV – O adicional por tempo de serviço incidirá somente sobre o salário base do emprego, vedada a utilização de adicionais, gratificações ou outras vantagens como base de cálculo.

9.25.2. Adicional de Horas Extraordinárias

I – O serviço realizado além da jornada normal de trabalho será remunerado como hora extraordinária, com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, e nos termos da legislação trabalhista vigente.

II – As horas extraordinárias somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da chefia imediata ou da autoridade competente.

III – O controle das horas extraordinárias será realizado por meio de sistema de registro de frequência ou outro mecanismo adotado pelo Consórcio.

IV – O Consórcio poderá adotar sistema de compensação de jornada ou banco de horas, observados os termos da legislação trabalhista vigente.

V – O limite de realização de horas extraordinárias observará as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

VI – Este adicional será pago somente aos empregados públicos permanentes, não sendo devido aos empregados públicos de confiança.

9.25.3. Adicional de Insalubridade

I – O empregado público que exercer suas atividades em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos na legislação trabalhista, fará jus ao adicional de insalubridade, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e das

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

II – A caracterização e a classificação da insalubridade dependerão de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde do trabalho.

III – O adicional de insalubridade será devido nos percentuais previstos na legislação trabalhista vigente.

IV – O pagamento do adicional cessará quando forem eliminadas ou neutralizadas as condições que deram causa à insalubridade, conforme verificação em laudo técnico.

V – O Consórcio adotará medidas de proteção coletiva e individual destinadas à redução ou eliminação dos agentes nocivos à saúde dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. Todas as contratações do Consórcio Público de direito público observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.

10.2. O Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados.

10.3. O Consórcio Público poderá manter sistema de registro de preços, observado o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.

10.4. Todas as licitações terão publicidade dentro dos parâmetros legais, observando-se a peculiaridade de cada uma a ser realizada.

10.5. Caso o Consórcio não disponha, em seu quadro próprio, de empregados públicos permanentes em número suficiente para atuação nos procedimentos de contratação, poderão ser designados servidores efetivos ou empregados públicos permanentes cedidos pelos entes consorciados, mediante ato formal de cessão e de designação pela autoridade competente, para atuar como agente de contratação,

pregoeiro, integrante de equipe de apoio, comissão de contratação ou comissão especial, conforme o caso, observados os requisitos, impedimentos, atribuições, segregação de funções, capacitação e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

10.6. O CIMVAP poderá, nos termos do edital e da legislação vigente, realizar licitações compartilhadas, das quais poderão decorrer contratos administrativos firmados diretamente pelos entes consorciados, observando-se, entre outras, as seguintes competências:

I – realizar licitações centralizadas e compartilhadas em favor dos entes consorciados, incluindo o planejamento, a condução procedimental, a homologação, o gerenciamento da ata de registro de preços, o acompanhamento da execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

II – realizar contratações conjuntas de bens, serviços e equipamentos, inclusive por meio do sistema de registro de preços, bem como contratações diretas quando cabíveis e devidamente justificadas, nos termos da legislação aplicável, com entrega ou execução centralizada ou descentralizada nos entes consorciados, conforme planejamento técnico regional e interesse comum;

III – realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

IV – implementar, gerir e compartilhar com os municípios um sistema unificado de fornecedores e compras públicas, visando padronização, rastreabilidade, transparência e eficiência nas contratações públicas intermunicipais;

V – adquirir bens e contratar serviços de empresas sediadas fora do território nacional, desde que legalmente autorizadas a operar no Brasil, nos termos da legislação brasileira e dos acordos internacionais aplicáveis;

VI – firmar acordos de cooperação técnica com outros consórcios públicos intermunicipais, estaduais ou interestaduais, com vistas à aplicação conjunta dos

mecanismos previstos neste instrumento, promovendo integração, intercâmbio de boas práticas e fortalecimento da governança.

10.7. Todos os contratos serão publicados conforme legislação vigente, respeitando-se sempre o princípio da transparência.

10.8. O Portal da Transparência do consórcio conterá, nos termos da legislação aplicável, os atos administrativos, processos licitatórios, contratos, pagamentos e demais informações de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DO PATRIMÔNIO

11.1. O patrimônio do Consórcio será constituído por:

I – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – bens e direitos que forem transferidos por entidades públicas ou privadas;

III – bens móveis e imóveis cedidos, destinados ou disponibilizados ao Consórcio pelos entes consorciados ou por terceiros, mediante os instrumentos jurídicos próprios, observadas as condições neles estabelecidas, permanecendo a titularidade com o cedente quando expressamente prevista a cessão de uso ou outra modalidade que não importe transferência da propriedade;

IV – bens móveis, imóveis, direitos e demais ativos adquiridos, incorporados ou constituídos com recursos próprios do Consórcio ou decorrentes de convênios, contratos, doações, transferências voluntárias, financiamentos ou qualquer outra forma legal de ingresso patrimonial, os quais integrarão o patrimônio próprio do Consórcio.

§ 1º Os bens cedidos integrarão o patrimônio de uso do Consórcio enquanto perdurar a cessão, devendo ser registrados em controle patrimonial próprio, com identificação de sua origem, natureza, estado de conservação e condições de utilização.

§ 2º O Consórcio responderá pela guarda, conservação, manutenção, utilização e responsabilidade civil dos bens recebidos, obrigando-se a empregá-los exclusivamente

na consecução de suas finalidades institucionais, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

§ 3º Encerrada a cessão ou extinta a finalidade que a justificou, os bens retornarão ao cedente no estado em que se encontrarem, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal, salvo disposição diversa prevista no instrumento de cessão.

§ 4º As benfeitorias úteis ou necessárias eventualmente realizadas nos bens cedidos observarão as condições estabelecidas no respectivo instrumento de cessão, não gerando direito à indenização pelo Consórcio ou pelo cedente, salvo previsão expressa em contrário.

§ 5º O Consórcio poderá contratar seguro dos bens colocados sob sua guarda quando a natureza, o valor econômico ou o risco da atividade, se assim recomendarem os entes consorciados, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

§ 6º A alienação, oneração, substituição ou alteração da destinação dos bens cedidos dependerá de autorização expressa do proprietário, observadas as disposições do instrumento de cessão e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E RATEIO

12.1. A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

12.2. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das receitas, despesas, atos, contratos, convênios e demais instrumentos de gestão, sem prejuízo da atuação do sistema de controle interno do próprio Consórcio e dos controles exercidos pelos entes consorciados, nos termos da legislação aplicável.

12.3. O critério de rateio das despesas do Consórcio para os fins deste Contrato será definido no Estatuto, levando-se em consideração o coeficiente populacional em

sua área de atuação, com distribuição proporcional para cada Ente consorciado.

12.4. Os repasses dos entes consorciados deverão observar os valores, critérios e finalidades previstos no respectivo contrato de rateio, sendo vedada a realização de transferências sem previsão no instrumento próprio ou em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

13.1. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante em Assembleia Geral e somente se concretizará após a apresentação de lei local específica que autorize ou ratifique o ato de saída.

13.2. Poderá acontecer exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva, quando:

I – não houver inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa ou deliberação da Assembleia Geral, bem como quando deixar de efetuar os repasses nos prazos estabelecidos;

II – existir motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

13.3. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

13.4. A retirada ou exclusão do ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas durante o período de sua participação no Consórcio, inclusive aquelas decorrentes de contratos de rateio, contratos de programa, contratos administrativos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos firmados, observada a legislação aplicável.

13.5. A apuração de eventuais obrigações remanescentes, responsabilidades, compensações ou direitos de regresso será realizada em procedimento próprio,

observadas as deliberações da Assembleia Geral, os instrumentos jurídicos firmados, a origem da obrigação, o benefício auferido pelo ente consorciado e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

14.1. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado por lei da maioria dos entes consorciados, quando exigido pela legislação aplicável.

14.2. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado por lei de todos os entes consorciados.

14.3. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados entre os consorciados, conforme definido em estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Consórcio será regido pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, por este Contrato de Consórcio Público, pelo Estatuto, pelas leis de ratificação editadas pelos entes consorciados e pelas demais normas aplicáveis.

15.2. O presente instrumento constitui versão consolidada do Contrato de Consórcio Público do CIMVAP, contemplando as disposições do Protocolo de Intenções originariamente ratificado, as alterações posteriormente aprovadas pela Assembleia Geral e ratificadas por lei pelos entes consorciados, bem como os ajustes técnicos,

redacionais e de compatibilização necessários à adequação do Consórcio à natureza jurídica de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

15.3. As disposições anteriormente ratificadas que não tenham sido expressamente alteradas, revogadas ou incompatibilizadas pelo presente instrumento permanecem preservadas, no que couber, aplicando-se em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Estatuto do Consórcio e a legislação aplicável.

15.4. Os atos oficiais do Consórcio serão publicados no Diário Oficial Eletrônico adotado pelo CIMVAP e disponibilizados, quando cabível, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico oficial e nos demais meios de divulgação exigidos pela legislação aplicável.

15.5. O Consórcio deverá implementar e manter sítio eletrônico institucional na internet, observadas as exigências legais de publicidade, transparência, controle social e acesso à informação.

15.6. O Contrato de Consórcio Público e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial, admitida a publicação de extrato, desde que indicado o local em que o texto integral poderá ser consultado, observada a legislação aplicável.

15.7. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato de Consórcio Público de direito público, fica eleito o foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palotina - PR, 24 de julho de 2026.

RODRIGO ANDRE
SCHANOSKI:0364
2975909

Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE
SCHANOSKI:03642975909
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Videoconferencia, OU=22087251000198, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=RODRIGO ANDRE
SCHANOSKI:03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.24 13:04:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Rodrigo André Schanoski

Presidente do CIMVAP



RATIFICAÇÃO PELOS PREFEITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Os Municípios abaixo identificados, por intermédio de seus respectivos Prefeitos Municipais, ratificam a segunda alteração e consolidação do Contrato de Consórcio do CIMVAP, para todos os fins de direito, promovida mediante processo legislativo próprio, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

JAIR

BOKORNI:66257883920

Assinado de forma digital por
JAIR BOKORNI:66257883920
Dados: 2026.07.27 10:19:40
-03'00'

Jair Bokorni

Prefeito do Município de Entre Rios do Oeste

LAERTON

WEBER:0453042198

8

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.07.27 10:36:31
-03'00'

Laerton Weber

Prefeito do Município de Mercedes

LARI

HITZ:251464

16915

Assinado de forma
digital por LARI
HITZ:25146416915
Dados: 2026.07.29
09:38:45 -03'00'

Lari Hitz

Prefeito do Município de Nova Santa Rosa



Documento assinado digitalmente
JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Data: 30/07/2026 09:45:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

John Jeferson Weber Nodari

Prefeito do Município de Pato Pragado



RATIFICAÇÃO PELOS PREFEITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Os Municípios abaixo identificados, por intermédio de seus respectivos Prefeitos Municipais, ratificam a segunda alteração e consolidação do Contrato de Consórcio do CIMVAP, para todos os fins de direito, promovida mediante processo legislativo próprio, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CESAR ALEXANDRE
SEIDEL:028527699
99

Assinado de forma digital
por CESAR ALEXANDRE
SEIDEL:02852769999
Dados: 2026.07.30
10:06:31 -03'00'

Cesar Alexandre Seidel

Prefeito do Município de Quatro Pontes

CLADEMAR
JOAO
MARASKIN:84
899069987

Assinado de forma
digital por CLADEMAR
JOAO
MARASKIN:84899069987
Dados: 2026.07.30
10:55:29 -03'00'

Clademar João Maraskin

Prefeito do Município de Santa Helena

IVAN REIS DA
SILVA:49282
077934

Assinado de forma
digital por IVAN REIS DA
SILVA:49282077934
Dados: 2026.07.31
08:20:53 -03'00'

Ivan Reis da Silva

Prefeito do Município de Terra Roxa



JOSE CARLOS MARIUSSI
604.789.269-87
03/08/2026 15:38:54

Assinatura digital avançada.

Jose Carlos Mariussi

Prefeito do Município de Tupãssi



RATIFICAÇÃO PELOS PREFEITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Os Municípios abaixo identificados, por intermédio de seus respectivos Prefeitos Municipais, ratificam a segunda alteração e consolidação do Contrato de Consórcio do CIMVAP, para todos os fins de direito, promovida mediante processo legislativo próprio, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Marcel Henrique Micheletto

Prefeito do Município de Assis Chateaubriand

Alirio José Mistura

Prefeito do Município de Francisco Alves

Rodrigo André Schanoski

Prefeito do Município de Maripá

Rodrigo Ribeiro

Prefeito do Município de Palotina

ANEXO I

PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SALÁRIOS

I - TABELA DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Símbolo	Emprego Público de Confiança	Vagas	Carga Horária Semanal	Salário Mensal
CC1	Diretor Executivo	01	40h	13.681,04
CC2	Gestor de Serviços	05	40h	8.516,91
CC3	Assessor Jurídico	01	20h	5.000,00
CC4	Assistente de Serviços	04	40h	4.258,46
CC5	Coordenador de Programas e Projetos	03	40h	4.000,00
CC6	Supervisor Operacional de Serviços	02	30h	2.500,00

II - TABELA DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Emprego Público Permanente	Vagas	Carga Horária Semanal	Salário Mensal
Advogado	01	20 h	4.728,71
Advogado	01	40h	9.457,42
Agente Administrativo	07	40h	3.500,00
Analista Ambiental* *Formação profissional em: Arquitetura Biologia Engenharia (Agrônômica, Ambiental, Civil, Florestal, Química e Sanitarista) Geologia Obs: Caberá ao Edital do Concurso ou Processo Seletivo a definição do quantitativo para cada formação profissional.	10	40h	5.000,00
Auxiliar Administrativo	03	40h	2.200,00
Auxiliar Ambiental	04	40h	2.200,00
Contador	01	20 h	3.000,00
Contador	01	40h	6.000,00
Engenheiro Agrônomo	01	20 h	3.500,00
Engenheiro Ambiental	01	20 h	3.500,00
Engenheiro Civil	01	20 h	3.500,00
Médico-Veterinário	02	40h	5.340,48

III - TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Função Gratificada	Quantidade	Valor R\$
FG1	Coordenador de Controle Interno	1	2.000,00
FG2	Coordenador Agrossanitário	1	1.800,00
FG2	Coordenador Ambiental	1	1.800,00
FG2	Coordenador de Licitações e Compras	1	1.800,00
FG2	Coordenador de Recursos Humanos	1	1.800,00
FG2	Coordenador de Resíduos e Saneamento	1	1.800,00
FG2	Coordenador Orçamentário	1	1.800,00
FG2	Tesoureiro	1	1.800,00
FG3	Agente de Contratação/Pregoeiro	2	1.500,00
FG4	Supervisor Operacional da Usina	1	1.100,00
FG5	Gratificação por Responsabilidade Técnica	10	1.000,00
FG6	Gratificação por Encargos Especiais	10	500,00

IV - TABELA DO EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE - EM EXTINÇÃO

Emprego Público Permanente	Vagas	Carga Horária Semanal	Salário Mensal
Agente de Controle Interno	01	20 h	3.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) Todos os empregos públicos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS) e direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2) Os empregos públicos permanentes, de que trata a Tabela II, serão acessados, da seguinte forma, por meio de:
 - a) concurso público (contratos por tempo indeterminado);
 - b) processo seletivo simplificado (contratos por tempo determinado).
- 3) Somente os empregados públicos permanentes, contratados por concurso público, poderão ser designados para exercer Funções Gratificadas (Tabela III), bem como receber o adicional por tempo de serviço, denominado “Anuênio”, equivalente a 1% por ano trabalhado no CIMVAP, calculado sobre o salário-base, sendo concedido sempre na data que o servidor completar mais um ano de efetivo exercício.
- 4) Na Tabela IV está o cargo público permanente em extinção, atualmente ocupado por servidor temporário (PSS), sendo que após o término de vigência deste contrato este cargo se tornará extinto, em razão do Acórdão 265/08-TP do TCE/PR.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Os empregos públicos de que trata este Contrato terão suas atribuições e descrições disciplinadas pelo regulamento do quadro de pessoal, observadas as seguintes diretrizes mínimas:

I - EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

CARGO: DIRETOR EXECUTIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Desempenhar as atribuições de gestão e controle das atividades, recursos financeiros e pessoal do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas neste contrato e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral ou pela Presidência.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior, especialização em pelo menos uma das áreas de finalidade do Consórcio, experiência em gestão, inovação e Administração Pública.

CARGO: GESTOR DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar a execução de todas as atividades operacionais exercidas pelo Consórcio Relatar e prestar contas aos consorciados e à Diretoria das ações executadas pelo Consórcio; Zelar pelo

cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução dos serviços; Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo Consórcio Público; Promover e integração dos Entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMVAP.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimentos administrativos e judiciais, realizando a representação judicial do CIMVAP, atividades relacionadas ao assessoramento jurídico dos empregados do CIMVAP, tais como: exame de autos e papéis; pesquisa da doutrina, legislação e jurisprudência; redação de minutas de editais, termos de referência, notificações, contra notificações, ofícios, pareceres jurídicos, elaborar estudos, pesquisas, projetos de voto, minutas de decisões e de despachos diversos, executar atividades administrativas inerentes à sessões de conciliação, instrução e julgamento; executar atividades administrativas em geral. Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (OAB).

CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: acompanhar a execução das atividades de apoio operacional, administrativo e logístico necessárias ao funcionamento do

Consórcio; orientar a organização de materiais, equipamentos, documentos, ambientes de trabalho e rotinas de atendimento; prestar suporte à realização de serviços internos e externos, conforme orientação da chefia imediata; supervisionar atividades de recebimento, conferência, guarda, conservação e distribuição de materiais e insumos; colaborar na manutenção, organização e conservação de áreas, equipamentos, instalações e bens utilizados pelo Consórcio; apoiar, quando designado, as atividades auxiliares relacionadas à unidade de tratamento e valorização de resíduos sólidos; comunicar à chefia imediata ocorrências, irregularidades e necessidades de manutenção, reparo ou reposição de materiais; zelar pelo uso adequado de equipamentos, ferramentas, veículos e demais bens colocados sob sua responsabilidade; cumprir normas internas, rotinas operacionais e procedimentos de segurança do trabalho; exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do emprego.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Médio Completo e experiência em áreas afins com a administração pública e as finalidades do CIMVAP.

CARGO: COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: planejar, coordenar, desenvolver e avaliar programas, projetos, planos de trabalho e ações estratégicas executadas pelo Consórcio; articular a integração entre os setores internos do Consórcio, os Municípios consorciados, órgãos públicos, entidades parceiras e demais instituições relacionadas às ações desenvolvidas; elaborar, revisar e controlar cronogramas, metas, indicadores, relatórios técnicos e instrumentos de gestão dos programas e projetos sob sua responsabilidade; subsidiar a elaboração de propostas técnicas, planos de ação, convênios, termos de cooperação, projetos e instrumentos congêneres destinados à execução de ações institucionais e à captação de recursos; monitorar a execução física e financeira dos projetos, propondo ajustes, medidas corretivas e aperfeiçoamentos necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos; verificar o cumprimento de prazos, resultados, entregas e obrigações assumidas pelo Consórcio em projetos, contratos, convênios e parcerias; produzir informações técnicas e gerenciais para

subsidiar a Presidência, a Diretoria Executiva e as demais unidades administrativas na tomada de decisões; promover a compatibilização das ações desenvolvidas com as diretrizes institucionais do Consórcio; exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do emprego.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a administração pública e as finalidades do CIMVAP.

SUPERVISOR OPERACIONAL DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: supervisionar, distribuir, orientar e controlar a execução dos serviços operacionais e de apoio do Consórcio; organizar escalas, rotinas de trabalho e distribuição de tarefas, zelando pela regularidade, qualidade e eficiência dos serviços executados; fiscalizar a correta utilização de materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos empregados na execução dos serviços; identificar necessidades de manutenção, reposição de insumos, aperfeiçoamento de rotinas e capacitação de pessoal; registrar ocorrências operacionais e elaborar relatórios de controle dos serviços executados, comunicando irregularidades à chefia superior; assegurar o cumprimento das normas de segurança, organização, disciplina e eficiência no ambiente de trabalho; propor medidas destinadas à melhoria dos serviços e à racionalização dos recursos disponíveis; fiscalizar, quando houver, a execução de tarefas atribuídas a equipes próprias ou terceirizadas; prestar suporte à organização e ao funcionamento das atividades operacionais da unidade do Consórcio; exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do emprego.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

II - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

CARGO: ADVOGADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos

conteúdos; Representar o Consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, opoente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor CIMVAP; Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos; Elaborar projetos de documentos normativos do CIMVAP, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio; Demais atividades correlatas a função, além das previstas neste contrato e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior em Direito, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (OAB).

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar serviços administrativos nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Lavrar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMVAP.

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise dos processos de licenciamento ambiental e seus respectivos incidentes, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas de meio ambiente, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades; regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos ambientais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental. Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidos as seguintes formações profissionais: Arquitetura, Biologia, Engenharia (Agrônoma, Ambiental, Civil, Florestal, Química e Sanitarista) e Geologia.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar os serviços de suporte operacional nas áreas de recursos humanos, administração, compras, contabilidade, ouvidoria, controle, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos; executar outras atividades correlatas elencadas no Regimento Interno ou que lhe

venham a ser atribuídas, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino médio completo

CARGO: AUXILIAR AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: executar atividades de apoio técnico e operacional vinculadas às ações ambientais desenvolvidas pelo Consórcio; auxiliar na realização de vistorias, inspeções, levantamentos, monitoramentos, campanhas, mutirões e demais atividades de campo; coletar, organizar, registrar e sistematizar dados e informações ambientais; colaborar na execução de programas, projetos e ações de educação ambiental, manejo de resíduos, saneamento e proteção dos recursos naturais; apoiar a organização, o acondicionamento, o controle e a utilização de materiais, equipamentos e insumos empregados nas atividades ambientais; auxiliar na elaboração de relatórios, planilhas, registros fotográficos e documentos técnicos de apoio; prestar apoio às atividades ambientais vinculadas à unidade de tratamento e valorização de resíduos sólidos, observadas as orientações técnicas superiores; zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e bens utilizados nos serviços ambientais; observar e cumprir normas de segurança, saúde e proteção ambiental; exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do emprego.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Médio Completo.

CARGO: CONTADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; Examinar e elaborar processos de prestação de contas; Auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; Examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; Exercer o controle da liquidação das despesas e elaborar os pagamentos; Informar, através de relatórios sobre a situação

financeira e patrimonial do consórcio; Elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeira; Prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial à Diretoria; Orientar o registro e controle do patrimônio; Promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à área de atuação, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA E/OU AMBIENTAL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de

procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia sanitária ou ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia civil; Verificar as condições requeridas para obras e as características do terreno e ainda, procedimentos para recebimento de obras concluídas; Realizar planejamento e controle de processos operacionais, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento

ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades técnicas, operacionais e administrativas relacionadas à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) executado por meio do Consórcio Intermunicipal, em todos os municípios consorciados. Exercer o poder de polícia administrativa sanitária, mediante inspeções permanentes e periódicas, fiscalizações, auditorias dos programas de autocontrole, análise e instrução de processos administrativos, emissão de pareceres técnicos, registro e habilitação de estabelecimentos, concessão, suspensão e cancelamento de registros e selos de inspeção, lavratura de autos, notificações e demais atos administrativos, bem como aplicação das medidas cautelares e sanções previstas na legislação pertinente. Atuar na padronização e harmonização dos procedimentos de inspeção, na implementação e manutenção da equivalência dos serviços de inspeção, na promoção da segurança dos alimentos, da saúde pública, da saúde animal e do bem-estar animal, na prevenção e combate às fraudes econômicas, às doenças de interesse em saúde pública e às atividades clandestinas. Prestar apoio técnico aos municípios consorciados, elaborar normas, manuais, instruções técnicas, programas, relatórios, pareceres e estudos, participar de comissões, grupos de trabalho, capacitações e ações de educação sanitária, bem como desenvolver atividades de planejamento, supervisão e melhoria contínua dos serviços executados. Executar outras atividades compatíveis com sua formação profissional, atribuições legais e regulamentares, bem como aquelas determinadas pela

Diretoria Executiva ou pela chefia imediata, observadas as necessidades do Consórcio, o interesse público e a legislação aplicável.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: coordenar o sistema de controle interno do Consórcio, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis; avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e regularidade dos atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial; orientar os setores do Consórcio quanto à observância de normas, procedimentos e mecanismos de controle; analisar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, identificando riscos, inconsistências e oportunidades de aperfeiçoamento; emitir normativas, relatórios, pareceres, recomendações e manifestações técnicas no âmbito de sua competência; verificar o atendimento às normativas e recomendações expedidas pelos órgãos de controle externo; prestar apoio ao controle externo, mediante fornecimento de informações, organização documental e acompanhamento de diligências; propor medidas preventivas e corretivas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão administrativa; exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP, contratado mediante aprovação em concurso público.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG1

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR AGROSSANITÁRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: planejar, coordenar e avaliar ações, programas e serviços relacionados à área agrossanitária no âmbito de atuação do Consórcio; orientar tecnicamente os Municípios consorciados e as equipes envolvidas

quanto à execução de procedimentos e ao cumprimento da legislação pertinente; elaborar ou subsidiar a elaboração de projetos, campanhas, relatórios, planos de ação e instrumentos técnicos da área; promover articulação com órgãos de defesa agropecuária, vigilância sanitária, inspeção e demais instituições correlatas; analisar indicadores, resultados, demandas e não conformidades, propondo medidas preventivas e corretivas; supervisionar ações voltadas à educação sanitária, inspeção e controle de atividades relacionadas à área agrossanitária, na esfera de competência do Consórcio; exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP, contratado mediante aprovação em concurso público.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG2

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: planejar, coordenar, orientar e avaliar programas, projetos e ações ambientais desenvolvidos pelo Consórcio; prestar suporte técnico aos Municípios consorciados em matérias relacionadas à gestão ambiental, educação ambiental, fiscalização, licenciamento, manejo de resíduos, saneamento e proteção dos recursos naturais, no âmbito de competência do Consórcio; propor normas, rotinas e procedimentos técnicos voltados à execução das atividades ambientais; analisar estudos, levantamentos, diagnósticos, indicadores e relatórios da área ambiental; promover a articulação de ações integradas com órgãos públicos, entidades, conselhos e instituições afins; supervisionar a execução de planos, programas e projetos ambientais, propondo aperfeiçoamentos técnicos e operacionais; verificar, sob o enfoque ambiental, a conformidade das atividades desenvolvidas na unidade de tratamento e valorização de resíduos sólidos; exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP, contratado mediante aprovação em concurso público.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG2

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: coordenar o planejamento, a organização e a instrução dos procedimentos licitatórios e dos processos de compras e contratações do Consórcio; orientar a elaboração dos documentos da fase preparatória, inclusive estudos técnicos preliminares, termos de referência, anteprojetos, editais e minutas; verificar a regularidade formal dos processos de contratação, observada a legislação vigente; coordenar o fluxo processual entre os setores demandantes, assessoria jurídica, controle interno, agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e autoridade competente; controlar prazos, publicações, registros, atas e demais atos relacionados às contratações; promover a padronização de procedimentos e documentos, bem como a melhoria contínua dos processos de compras públicas; orientar os setores quanto ao planejamento anual de contratações e à adequada formalização das demandas; controlar a execução administrativa dos contratos e instrumentos congêneres, sem prejuízo da atuação dos fiscais e gestores formalmente designados; exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP, contratado mediante aprovação em concurso público.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG2

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: coordenar as atividades de gestão de pessoas no âmbito do Consórcio; supervisionar as rotinas de admissão, desligamento, folha de pagamento, frequência, férias, benefícios, assentamentos funcionais e obrigações acessórias; orientar a aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e das normas internas relativas à gestão de pessoal; prestar orientação às chefias, empregados públicos e servidores cedidos quanto aos procedimentos de pessoal; propor, organizar e avaliar ações de capacitação, desenvolvimento, avaliação de

desempenho, saúde e segurança no trabalho; manter atualizados os registros, controles, relatórios e informações gerenciais da área; supervisionar a organização, a guarda e a atualização da documentação funcional; exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP, contratado mediante aprovação em concurso público.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG2

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE RESÍDUOS E SANEAMENTO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: planejar, coordenar e avaliar ações, programas e projetos relacionados à gestão de resíduos sólidos e saneamento no âmbito do Consórcio; prestar apoio técnico aos Municípios consorciados na implementação de soluções, procedimentos e rotinas da área; coordenar e monitorar contratos, serviços, operações, indicadores e metas relativos à coleta, transporte, tratamento, valorização, aproveitamento e destinação final de resíduos, bem como às atividades de saneamento correlatas; elaborar relatórios técnicos, diagnósticos, planos de ação e propostas de melhoria; promover articulação com órgãos públicos, prestadores de serviços, concessionárias, cooperativas e entidades parceiras; supervisionar a execução de políticas, planos e projetos voltados à sustentabilidade e à melhoria da infraestrutura sanitária regional; coordenar tecnicamente, no âmbito de sua competência, as atividades relacionadas à unidade de tratamento e valorização de resíduos sólidos; exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP, contratado mediante aprovação em concurso público.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG2

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR ORÇAMENTÁRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: coordenar as atividades de planejamento, controle e execução orçamentária do Consórcio; elaborar, revisar e controlar programações, demonstrativos e demais instrumentos orçamentários; analisar saldos, dotações, reservas, empenhos e disponibilidade orçamentária, propondo os ajustes necessários; subsidiar a Presidência, a Diretoria Executiva e os demais setores com informações orçamentárias destinadas à tomada de decisão; verificar a compatibilidade entre planejamento, orçamento e execução das ações desenvolvidas pelo Consórcio; colaborar na elaboração de relatórios fiscais, gerenciais e de prestação de contas; examinar a adequação orçamentária das ações, projetos, contratos, convênios e programas executados pelo Consórcio; exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP, contratado mediante aprovação em concurso público.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG2

FUNÇÃO GRATIFICADA: TESOUREIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: coordenar a execução das atividades financeiras do Consórcio; emitir e encaminhar as faturas de rateio aos Municípios Consorciados, acompanhar e fazer o controle dos recebimentos dos repasses, fluxo de caixa, pagamentos, conciliações bancárias e movimentações financeiras; supervisionar a guarda, organização e controle de documentos, comprovantes, demonstrativos e registros da área financeira; subsidiar a elaboração de relatórios, prestações de contas e informações gerenciais; verificar o cumprimento das normas de execução financeira, propondo medidas de controle e aperfeiçoamento; prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo no âmbito de sua atuação; monitorar a disponibilidade financeira necessária ao atendimento das obrigações do Consórcio; elaborar ou subsidiar a programação financeira e propor medidas voltadas à racionalização e ao equilíbrio da

execução financeira; zelar pela guarda e segurança dos recursos financeiros sob sua responsabilidade; exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP, contratado mediante aprovação em concurso público.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG2

FUNÇÃO GRATIFICADA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: conduzir os procedimentos licitatórios e os atos da fase externa das contratações, nos termos da legislação aplicável; receber, examinar e processar pedidos de esclarecimento, impugnações, propostas, lances e documentos de habilitação, na forma da lei; promover diligências, saneamentos e demais atos necessários ao regular processamento do certame; conduzir sessões públicas, inclusive de pregão, presenciais ou eletrônicas, lavrando as respectivas atas e registros; julgar propostas e documentos de habilitação, observadas as normas legais e editalícias; atuar com o apoio da equipe designada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para os atos subsequentes; exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP, contratado mediante aprovação em concurso público.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG3

FUNÇÃO GRATIFICADA: SUPERVISOR OPERACIONAL DA USINA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: supervisionar as atividades operacionais da unidade de tratamento e valorização de resíduos sólidos mantida ou administrada pelo Consórcio; orientar e controlar as rotinas de recebimento, triagem, segregação, manejo, processamento, tratamento, valorização, acondicionamento e destinação dos resíduos, de acordo com a finalidade da unidade; distribuir tarefas, organizar escalas,

controlar a execução dos serviços e orientar os empregados lotados na operação da unidade; fiscalizar a adequada utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos empregados nas atividades da unidade; verificar as condições de funcionamento, conservação e manutenção dos equipamentos e instalações da unidade, comunicando falhas e necessidades de reparo; assegurar o cumprimento das normas operacionais, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à unidade; registrar ocorrências operacionais e elaborar relatórios de controle das atividades desenvolvidas; comunicar à chefia competente irregularidades, não conformidades e situações que possam comprometer a continuidade, a segurança ou a eficiência dos serviços; propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos processos operacionais da unidade; supervisionar, no âmbito operacional, os processos de aproveitamento dos resíduos para geração de materiais, artefatos, insumos, subprodutos e aproveitamento energético, quando adotados pelo Consórcio; exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP, contratado mediante aprovação em concurso público.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG4

FUNÇÃO GRATIFICADA: GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: A Gratificação por Responsabilidade Técnica será atribuída ao empregado público ou servidor formalmente designado para o desempenho de atividades técnicas especializadas, adicionais às atribuições ordinárias do cargo de origem, compreendendo, entre outras: emissão de pareceres, estudos, laudos, relatórios e manifestações técnicas; assessoramento técnico especializado a programas, projetos, processos, comissões ou unidades administrativas; apoio técnico em matérias que exijam formação específica ou conhecimento especializado; execução de atividades técnicas complementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços do Consórcio; desenvolvimento de análises, levantamentos e orientações técnicas em apoio à gestão; outras atribuições técnicas correlatas definidas no ato de designação.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP, contratado mediante aprovação em concurso público.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG5

FUNÇÃO GRATIFICADA: GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS ESPECIAIS

A Gratificação por Encargos Especiais será atribuída ao empregado público ou servidor formalmente designado para o desempenho de encargos adicionais, transitórios ou de maior responsabilidade, além das atribuições ordinárias do cargo de origem, compreendendo, entre outros: apoio à coordenação de equipes, rotinas, projetos, comissões, programas ou unidades administrativas; execução de tarefas de maior complexidade, responsabilidade ou dedicação; apoio administrativo, operacional ou técnico em demandas específicas do Consórcio; cumprimento de atribuições complementares definidas em ato de designação; desempenho de atividades adicionais necessárias ao interesse da Administração; outras atribuições correlatas fixadas pela autoridade competente no respectivo ato de designação.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP, contratado mediante aprovação em concurso público.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG6